

Município de
Rio das Antas

Pesquisar...

Máx: ?
Min: ?Máx: ?
Min: ?

TRANSPARÊNCIA

Transparência

[Contas Públicas e LRF.](#)[Concursos Públicos](#)

Legislação

[Licitações](#)[Publicações](#)[Contratos e Aditivos](#)

Legislação

Lei Ordinária 2245/2023

[Ementa](#) [Integra da norma](#) [Arquivos anexos](#) [Normas relacionadas](#)LEI-2245 - alienar bem imoveis
[40,0 KB] [Baixar Arquivo](#)**LEI Nº 2.245, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens imóveis para fins de habitação de interesse social e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS**. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por meio de alienação onerosa, mediante contrato de financiamento habitacional até 40 (quarenta) lotes urbanos, localizados junto a área já declarada de Interesse Social "Loteamento Ipoméia".

§ 1º Os contratos de financiamento habitacional serão firmados pelos beneficiários com o agente operador/Caixa Econômica Federal, com base no Programa Casa Verde e Amarela - Faixa 2 (dois), sendo que este último repassará ao Município o valor correspondente a alienação onerosa do imóvel, fixado por meio de avaliação no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por lote.

§ 2º O resultado líquido da alienação dos imóveis constantes do caput deste artigo deverá ser depositado em conta específica, vinculada ao Fundo de Interesse Social de Rio das Antas, vez que destinado exclusivamente à elaboração de projetos para a aquisição de novos terrenos com fins habitacionais, infraestrutura e acesso aos loteamentos habitacionais.

Art. 2º A construção de unidades habitacionais populares objeto da presente Lei se destina, preferencialmente, às famílias cadastradas junto a Secretaria de Assistência Social de Rio das Antas, com renda familiar máxima de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme previsto pelo Programa Casa Verde e Amarela "Faixa 2", que não possuam nenhum imóvel de propriedade de qualquer membro da família, e que estejam em situação regular de crédito.

Parágrafo único. Não havendo famílias suficientes cadastradas que se enquadrem na Faixa 2, prevista no caput, poderão ser contempladas famílias que se enquadrem na "Faixa 3", do Programa Casa Verde e Amarela.

Art. 3º A alienação contará com 2 (duas) ou mais chamadas, conforme a disponibilidade dos lotes. A primeira chamada, contará com 09 (nove) lotes. As próximas chamadas dependerão da compra de novos lotes da área. Fica desde já o Município autorizado a publicar os editais de chamada pública, contendo as regras específicas de participação e a documentação exigida.

Art.4º Caso tenha mais famílias cadastradas, que lotes disponíveis, será realizada uma seleção, obedecendo aos critérios estabelecidos no Art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 14.118, de 12 de Janeiro de 2021.

Art. 5º Fica autorizado o fornecimento de até 02(dois) Projetos Padrão e pagamento da ART de Projeto para a construção, restando ao beneficiário a responsabilidade sobre o pagamentos das taxas e ART de Execução, não sendo permitida alteração no Projeto.

Art. 6º O Conselho Municipal de Habitação é competente para conduzir quaisquer situações que

17/07/2023, 17:34

Lei Ordinária 2245/2023 - Legislação - Município de Rio das Antas

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto.

Rio das Antas, SC, 22 de Fevereiro de 2023

JOÃO CARLOS MUNARETTO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

LUCIANA APARECIDA CORDEIRO BODANESE

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Município de Rio das Antas

08:00 - 12:00
13:30 - 17:30

Rua do Comércio, 780 - Centro
CEP: 89550-000
CNPJ: 83.074.294/0001-23
Telefones: Comercial (49) 3564-0125

GPM - Gerenciador de Portais Municipais

Sistema desenvolvido em parceria com a Federação Catarinense de Municípios - FECAM e integrado à RedeCIM - Rede Catarinense de Informações Municipais, com o apoio da AMARP.